LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº. 013/2013, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº. 013/2013, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 79 –
.....

§3° - Caso o funcionário deixe de gozar férias vencidas que tenham sido delegadas, perderá as férias que distenderem período superior a 36 (trinta e seis) meses.

§ 4º – O Prefeito ou o Presidente da Câmara informará o funcionário, por meio de edital, memorando ou outra forma de publicação legal, com até 30 (trinta) dias de antecedência, sobre a caducidade das férias não gozadas.

(...)

TÍTULO V
DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 115 –
.....

§ 2º – A jornada de trabalho de cada cargo será fixada, por ato normativo próprio, em razão de suas respectivas atribuições e da necessidade do serviço, podendo ocorrer jornada de 6 (seis) horas para trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, com repouso semanal remunerado, a critério da Administração Pública Municipal.

(...)

Art. 2° - Os funcionários com férias acumuladas que ultrapassem o período de 36 meses, terão o seguinte lapso para o gozo:

PERÍODO ACUMULADO	GOZO ANUAL
3 a 10 períodos	2 períodos acumulados e 1 adquirido no respectivo ano

Art. 3º – O Prefeito, o Secretário Municipal e o Presidente da Câmara têm prerrogativa para delegar férias ao funcionário com acúmulo de férias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 24 de agosto de 2022

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 24/08/2022
Art. 86 Lei Orgânica
Visto